



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.004/87-NMR

Cordeirópolis, 02 de fevereiro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos, encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, e incluso Projeto de Lei nº.004/87, desta data, que classifica os serviços de água e esgoto, previstos no artigo 6º da Lei nº.744/71, suprimindo o seu parágrafo único, e lhe acrescentando parágrafos, conforme especifica.

Como se pode observar, o artigo 6º da Lei nº.744/71, não classificou as categorias de serviços de água e esgoto, prestáveis pelo SAAE. Este Projeto de Lei objetiva exatamente definir a classificação racional desses serviços, estabelecendo uma Tabela de seus custos, porquanto, em última análise, o conceito de Taxa se manifesta como custo de serviço público.

Suprimiu-se o parágrafo único, por ser ocioso, mas, em desdobramento, introduziram-se cinco parágrafos, especificando metragens cúbicas de consumo e seus respectivos custos, racionalizando-se a prestação desses serviços, em benefício da Administração e da Comunidade.

Aprovando o presente Projeto de Lei, mais uma vez, essa Casa Legislativa estará demonstrando a sua elevada sensibilidade aos problemas sociais de nossa Comunidade, marcando a sua relevante atuação política em prol do bem coletivo.

Ensejamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.004 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1987.

CLASSIFICA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, --
PREVISTO NO ARTIGO 6º. DA LEI Nº.744/71, --
SUPRIMINDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E LHE --
ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS CONFORME ESPECIFI- --
CA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 6º da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar suprimido seu parágrafo único e acrescentado de parágrafos, na forma seguinte:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§1º - As taxas de água tratada, ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

até 10m³.....	Cz\$25,00-----
de 11 a 20m³.....	acresce.....Cz\$ 4,00 por m³
de 21 a 30m³.....	"Cz\$ 5,00 " "
de 31 a 50m³.....	"Cz\$ 7,00 " "
acima de 50m³.....	"Cz\$ 8,00 " "

§2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela do parágrafo anterior, com redução de 50% (cinquenta por cento).

§3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20m³.(vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

§4º - Fica o Diretor de SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações ou nos índices oficiais vigentes na época.

§5º - Quando o serviço ou fornecimento de água se operar mediante transporte por veículo-pipa, ficam estipulados os seguintes custos, para a indústria e comércio:

até 8.000 litros.....	Cz\$250,00
de 8.000 a 16.000 litros.....	Cz\$500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



projeto de lei nº.004/87

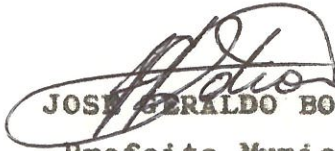
-continuação-

fls.02

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº.744/71.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º. de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs. 1235, de 17.11.83 e 1349, de 10.01.86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de fevereiro de 1987.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

==:|:==



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Substitutivo

Art. 3º O SAAE adaptará os seus lançamentos, para a execução desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor (na data de sua publicação...) em 15.2.87, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 1235/83, 1349/86 e 1405/87.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

LEI Nº.744 de 29 de junho de 1971

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

TELEFONO SANCHES FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede no distrito de Cordeirópolis - Comarca de Limeira - Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Cordeirópolis, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários - que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

continua.....

Fls. 53

b) os despesas, legendas e outras coisas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Conselho Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do serviço, para o que fica o Diretor autorizado a baixá-las através regulamento.

Artigo 7º - Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº. 49.975, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º - Parágrafo Único.

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 10 - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Artigo 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1349

DE 10 DE JANEIRO DE 1986.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º, DO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº.744, DE 29.06.71 (QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS), - CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 4º, do artigo 6º, da Lei nº.744, de 29.06.71, acrescentado pela Lei nº.1235, de 17.11.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

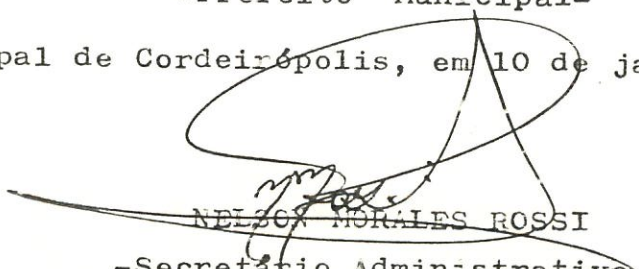
" § 4º - Fica o Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, trimestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações do INPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de janeiro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 10 de janeiro de 1986.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº.1235

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº.744, DE 29.06.1971, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, ~~para~~ *para o serviço de água e esgoto a ser criado*

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º - As taxas de água tratada, ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

até 10 m³		R\$ 800,00		
de 11 a 20 m³	 acresce	R\$ 120,00	por m³.	
de 21 a 30 m³	 acresce	R\$ 140,00	" "	
de 31 a 50 m³	 acresce	R\$ 160,00	" "	
de 51 a 100 m³	 acresce	R\$ 180,00	" "	
de 101 m³ acima	 acresce	R\$ 200,00	" "	

§ 2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela acima, com redução de 55% (sessenta e cinco por cento). *50*

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20 m³., enquanto não medida.

§ 4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações das ORTNs - (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1983.

J. Botton
JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de novembro de 1983.

Nelson
NELSON ROZALES ROSSI
- Secretário Administrativo -

- o o o -

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

LEI Nº. 744 de 29 de junho de 1971

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

TELEFONO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Cordeirópolis - Comarca de Limeira - Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Cordeirópolis, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

continua.....

Fls.02

Artigo 3º - O SAAE terá um responsável, de preferência em
ganho civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá o Diretor do SAAE, depois de ouvido, con-
tratar para sua necessidade, organização especializada em engenharia
sanitária existente no país.

§ 2º - Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-
lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído
de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e
outros valores próprios do Município, atualmente destinados, emprega-
dos e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitá-
rios, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensa-
ções pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recur-
sos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decor-
rentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas
e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e
conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água
e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas,
etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos
beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orça-
mento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por-
cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída
a este Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adi-
cionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos
governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de coop-
eração internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras
rendas patrimoniais;

f) do produto de venda de materiais inservíveis e da alie-
nação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus
serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos
seus cofres por inadimplimento contratual;

continua.....

b) de despesas, legendas e outros gastos que, por sua natureza e finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º - A classificação de serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas, com base no custo operacional do serviço, para o que fica o Diretor autorizado a baixá-las através regulamento.

Artigo 7º - Serão obrigatórias, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº. 49.976, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º - Parágrafo Único.

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 10 - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Artigo 11 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

continua.....

Artigo 12 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas de exercício.

Artigo 13 - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$10.000,00 - (deix mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE, com vigência até 31 de dezembro de 1972.

Artigo 14 - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a anular seguinte dotação de orçamento vigente:

9.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.3 - Divisão de Obras e Conservação

4000.93 - Despesas de Capital

4100.93 - Investimentos

4110.93 - Obras Públicas

Remodelação da Praça Antônio Bento.....Cr\$10.000,00

Artigo 15 - O Diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento de taxas de contribuição e o regime interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 29 de junho de 1971.

TELEFONE SANCHES FELIX
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de junho de 1971.

NELSON NORALLES ROSSI
Secretário Interino